



Câmara
Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 840 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

REVIGORA E MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 834, DE 18 DE JULHO DE 2018, ESTABELECENDO QUE O PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA – DAEM VIGORARÁ ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2018 E QUE O PARCELAMENTO PODERÁ SER REALIZADO EM ATÉ 60 MESES. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revigorada, a partir da data de publicação desta Lei Complementar até 20 de dezembro de 2018, a Lei Complementar nº 834, de 18 de julho de 2018.

Art. 2º. A ementa da Lei Complementar nº 834, de 18 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa de Incentivo à Arrecadação junto ao Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, por período determinado”

Art. 3º. A Lei Complementar nº 834, de 18 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. A adesão ao Programa poderá ser formalizada a partir da data de publicação desta Lei Complementar até 20 de dezembro de 2018, sendo que a homologação se dará com o pagamento de parcela única ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela.

...

Art. 7º. ...

...

II - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 80% (oitenta por cento) da multa moratória e de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios.

...

§ 5º. O saldo devedor do parcelamento será atualizado no encerramento de cada exercício pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a ser adotado pelo Município para atualização dos seus créditos.”



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 840/18

-fl. 02-


Art. 4º. Os contribuintes que, antes da vigência da presente Lei Complementar, tenham aderido ao Programa de Incentivo à Arrecadação junto ao Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM de que trata a Lei Complementar nº 834, de 18 de julho de 2018, para pagamento na forma parcelada em até 12 (doze) vezes, poderão optar por parcelamento em até 60 (sessenta) vezes, desde que atendidos os demais requisitos da referida Lei Complementar, em especial quanto ao valor mínimo de cada parcela.

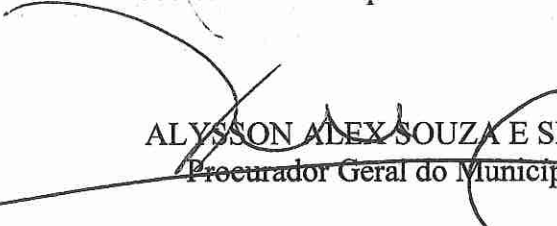
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, não será necessário novo pagamento de no mínimo de 10% (dez por cento) do débito na primeira parcela, previsto no art. 11 da Lei Complementar nº 834, de 18 de julho de 2018.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de outubro de 2018.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal


RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Secretário Municipal da Administração


ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 29 de outubro de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 22.10.18 - Projeto de Lei Complementar nº 30/18, de autoria do Prefeito Municipal, com Substitutivo do autor)